

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 18

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 436/2008 de 26 de junho de 2008*

Cria o Sistema Municipal de Ensino, Estrutura Organização Administrativa e Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias com a finalidade de planejar, organizar, normatizar e gerir sua Rede de Ensino, articulando o disposto na Constituição Federal, na LDB e normativas do Conselho Nacional Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistentes de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade em estabelecimentos mantidos pelo município;
- VI. Valorização dos profissionais de ensino, nos termos da legislação vigente;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extra-escolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Oferecer atendimento em creches e pré-escolas, as crianças de zero a cinco anos de idade no Ensino Fundamental, as crianças e adolescentes de seis aos quatorze anos de idade, de forma obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 18

- II.** Oferecer atendimento educacional especializado gratuito ao educando com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III.** Oferecer educação escolar para jovens e adultos, com características e nas modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- IV.** Atender ao educando, na educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- V.** Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VI.** Manter programas de formação continuada dos docentes e de outros profissionais integrantes da rede municipal de ensino;
- VII.** Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- VIII.** Implantar e manter um sistema de informação educacionais atualizado, de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- IX.** Elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal, garantida a participação dos segmentos envolvidos;

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação deverá conduzir à:

- I.** Formação da cidadania;
- II.** Erradicação do analfabetismo;
- III.** Universalização do atendimento escolar;
- IV.** Melhoria da qualidade do ensino;
- V.** Formação para o trabalho;
- VI.** Formação humanística, científica e tecnológica;
- VII.** Valorização dos profissionais da educação;

Art. 5º. Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

- I.** Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II.** Fazer-lhes a chamada pública;
- III.** Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- IV.** Assegurar em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;
- V.** Garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, criando formas alternativas de acesso, independentemente da escolarização anterior;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 18

Art. 6º. A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 2º desta lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:

- I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade;
- II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. E desenvolvimento integral de personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- VI. A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VII. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- VIII. O desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;

TÍTULO II CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 7º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. Reestruturar, organizar, normatizar e fazer cumprir:
 - a) O Plano de Carreira do Magistério Municipal;
 - b) O Estatuto do Magistério Municipal;
 - c) A organização da gestão democrática de ensino Público Municipal;
 - d) O Conselho Municipal da Educação;
 - e) O Plano Municipal Plurianual de Educação;
- II. Assegurar às unidades escolares públicas de educação básica, que o integram, os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- III. Aprovar e adequar o Calendário Escolar às peculiaridades locais, urbanas e rurais, inclusive econômicas;
- IV. Regulamentar a classificação de alunos em série ou etapa independente de sua escolarização anterior;
- V. Regulamentar a organização em séries anuais, progressão parcial, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, ou por forma diversa, sempre que o interesse processo de aprendizagem assim o recomendar;
- VI. Exigir que se cumpra o estabelecido nos Regimentos Escolares em especial o processo de recuperação de alunos de baixo rendimento;
- VII. Completar a Base Nacional comum dos currículos do Ensino Fundamental, em conjunto com os estabelecimentos de ensino;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 4 de 18

- VIII.** Promover adaptações necessárias à adequação de oferta da Educação Básica para a população rural;
- IX.** Regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores;
- X.** Definir, em conjunto com as diferentes denominações religiosas, os conteúdos de Ensino Religioso;
- XI.** Criar mecanismos para que progressivamente seja oferecido Ensino Fundamental em tempo integral;
- XII.** Assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos da Rede Pública, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exame;
- XIII.** Manter cursos e exames supletivos que compreendem a Base Nacional Comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular;
- XIV.** Assegurar aos educandos com necessidades especiais os direitos previstos em leis próprias e em especial os artigos destinados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XV.** Manter intercâmbio com cursos superiores para oferecer estágios aos formandos em docência;
- XVI.** Promover a valorização dos profissionais da educação através de seus estatutos e Plano de Carreira;
- XVII.** Garantir que a orientação pedagógica da Educação Infantil assegure o desenvolvimento integral da criança e as condições necessárias para a alfabetização;

**TÍTULO II
CAPÍTULO I****DA FORMAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 8º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

- I.** Órgãos municipais de educação:
- a)** Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
 - b)** Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultor com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
 - c)** Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
 - d)** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do Censo Escolar;
- II.** Instituições de Ensino:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 5 de 18

- a) Educação Básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação Infantil creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo Único. As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da lei Federal No 9.394/96, são das seguintes categorias:

- I. Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III, IV deste parágrafo;
- II. Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III. Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
- IV. Filantrópicas, na forma da lei;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Art. 10. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

- I. Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II. Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear;

Art. 11. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das Unidades de Ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 12. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação da União, Estado e do Município, constituir-se-ão em

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 6 de 18

referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§1º. As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada Unidade de Ensino.

§2º. Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I.** Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, de conformidade com as normas legais e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;
- II.** Estabelecer formas de acompanhamento, supervisão e avaliação do processo educacional, buscando a melhoria da qualidade de ensino;
- III.** Promover ações de capacitação do quadro técnico-pedagógico;
- IV.** Apoiar e orientar as Unidades Escolares no desenvolvimento de suas atividades;
- V.** Desenvolver estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do ensino, em especial, quanto aos aspectos curriculares, à supervisão e orientação pedagógica, aos recursos didáticos e aos materiais pedagógicos, nos termos da legislação vigente;
- VI.** Estabelecer diretrizes e normas organizacionais referentes ao Calendário Escolar, aos sistemas de matrícula e de avaliação escolar, ao processo de atribuição de aulas e ao plano de carreira do magistério;
- VII.** Planejar a execução das ações relacionadas à aquisição, distribuição, manutenção e uso de equipamentos, mobiliário, material pedagógico e material de consumo das Unidades Escolares;
- VIII.** Gerenciar a administração orçamentária e financeira, de suprimentos, controle patrimonial, transporte, zeladoria e almoxarifado;
- IX.** Definir a metodologia a ser aplicada no desenvolvimento do sistema de planejamento, orientando, coordenando e consolidando em nível global o diagnóstico de necessidades de expansão da rede física das escolas;
- X.** Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da área de Ensino, indicando as áreas e projetos prioritários, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 7 de 18

XI. Controlar os recursos financeiros provenientes de transferências estaduais e federais, acompanhando suas aplicações, receitas e a liberação de recursos conforme programação planejada;

**CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Educação com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultivas, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora de forma a assegurar a participação da sociedade na educação municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos nomeados pelo Poder Público Executivo e renovando-se nos termos da lei.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 17. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I.** Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II.** Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III.** Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV.** Exercer atribuições próprias do Poder Público Local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V.** Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI.** Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII.** Propor convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII.** Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município, observada a legislação pertinente;
- IX.** Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X.** Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- XI.** Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;
- XII.** Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII.** Elaborar e alterar seu regimento;
- XIV.** Autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental regular, supletivo e especial, bem como os

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 8 de 18

estabelecimentos particulares de Educação Infantil, exercendo também as seguintes atribuições:

- a) Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) Analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) Autorizar experiências pedagógicas;

Parágrafo Único. As atribuições mencionadas no inciso XIV poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18. São de competências das instituições de ensino municipais:

- I.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II.** Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III.** Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV.** Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V.** Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI.** Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII.** Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 19. O planejamento das escolas da educação básica da rede municipal deverá obedecer a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 20. O Conselho Escolar é uma entidade que congrega e representa, na escola, os seguimentos da comunidade escolar professores, corpo técnico-administrativo, alunos e pais de alunos, criando condições que favoreçam a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, passando a administrar em conjunto com o dirigente escolar os recursos destinados a mesma.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 9 de 18

Art. 21. Os conselhos escolares resguardados os princípios constitucionais as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Educação terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo Único. Os conselhos escolares são também, sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado com a finalidade de gerir recursos financeiros, objetivando o funcionamento excelente da Unidade Escolar e a melhoria progressiva na qualidade ensino-aprendizagem.

Art. 22. O Conselho escolar é composto pelos seguintes segmentos da comunidade escolar, assegurando o princípio da paridade:

- I. 01 (um) representante do corpo discente com idade mínima de 14 (quartoze) anos, regularmente matriculado e com frequência de 75% no bimestre anterior;
- II. 01 (um) representante do corpo docente da Unidade Escolar;
- III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;
- IV. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. cada segmento elegerá, em assembleia, seus titulares suplentes, observando o estatuto do Conselho Escolar.

Art. 23. O diretor da Unidade de Ensino integrará o Conselho Escolar, como membro nato.

Art. 24. São atribuições do Conselho Escolar dentre outras.

- I. Elaborar seu próprio estatuto com base nas diretrizes previstas nesta lei;
- II. Discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida para o Sistema Municipal de Ensino e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III. Discutir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola que deverão orientar a elaboração do Plano Anual Escolar;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Anual Escolar;
- V. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração de sua proposta pedagógica;
- VI. Coordenar junto à direção o processo de discussão e de implementação do Regimento Interno da Escola;
- VII. Promover os meios de integração da Unidade Escolar com a comunidade local;
- VIII. Propor alterações que se façam necessárias no currículo;
- IX. Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa de que tiver conhecimento;
- X. Discutir a arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- XI. Analisar e apreciar as questões de interesse da Unidade Escolar a ele encaminhando;
- XII. Discutir sobre procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola e com as demais secretarias municipais;
- XIII. Atuar como última instância, no âmbito escolar, nas questões disciplinares que envolverem o corpo discente;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 10 de 18

- XIV. Discutir o Calendário e o Regimento Escolar, observando as normas e a legislação pertinentes;
- XV. Apreciar os relatórios da escola, analisando seu desempenho face às diretrizes e metas definidas;
- XVI. Decidir sobre a cessão do prédio escolar, inclusive para as atividades extracurriculares, estabelecendo normas para uso e preservação das instalações;
- XVII. Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- XVIII. Divulgar semestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidades dos serviços prestados;
- XIX. Convocar assembleias gerais dos segmentos que o compõem;
- XX. Fiscalizar, avaliar, e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas;
- XXI. Recorrer à instância superior sobre as questões que não se julgar apto a decidir e não prevista no seu estatuto;
- XXII. Diligenciar para garantir a execução das determinações da Secretaria e do Conselho Municipal de Educação;
- XXIII. Exercer outras atribuições inerentes ao Conselho Escolar, devidamente aprovados pelos seus pares respeitadas a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA-PEDAGÓGICA

Art. 25. A estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas do respectivo titular:

- I. Assessoria Especial de Planejamento e Pedagógica
- II. Departamento de Educação

a) Divisão de Educação Básica

- 1) Coordenadoria de Educação Infantil
- 2) Coordenadoria de Ensino Fundamental
- 3) Coordenadoria de Ensino Médio
- 4) Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos

b) Divisão de Programas Especiais e do Livro Didático

- 1) Coordenadoria dos Programas e Projetos
- 2) Coordenadoria do Livro Didático

III. Departamento de Recursos Humanos

a) Divisão de Pessoal

IV. Departamento de Inspeção Escolar

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 11 de 18

- a) Coordenadoria de Supervisão Escolar
- b) Coordenadoria de Estatística e Informações
- c) Coordenadoria de Normas, Registro e Transferência Escolar

V. Departamento Administrativo e Finanças

- a) Divisão de Transporte
- b) Divisão de Controle, Finanças e Contábil.
- c) Divisão de Alimentação Escolar
- d) Divisão de Informática.
- e) Coordenadoria de Operador Master da Frequência Escolar.

VI. Departamento de Cultura

- ~~a) Coordenadoria do Memorial. (Revogado pela Lei nº 985/2022 de 15 de junho de 2022)~~

CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete a Assessoria de Planejamento e Pedagógica:

- I.** Planejar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II.** Participar de seminários, treinamentos e reuniões sobre educação, disseminando os conhecimentos adquiridos;
- III.** Desenvolver estudos, levantamentos e informações necessárias à realização das suas atividades;
- IV.** Assessorar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura no planejamento, elaboração e execução de projetos e programas especiais;
- V.** Fornecer subsídios as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo (a) Secretário(a) de Educação e Cultura;
- VI.** Compatibilizar as ações desenvolvidas pelos departamentos, divisões, coordenadorias e Unidades Escolares;
- VII.** Propor a elaboração das propostas de formação continuada para os técnicos da SEMEC;
- VIII.** Subsidiar a proposta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino;
- IX.** Pesquisar e elaborar projetos que possibilitam a melhoria da qualidade de ensino;
- X.** Acompanhar, analisar e divulgar os resultados apresentados pelas Unidades Escolares.

Art. 27. Compete ao Departamento de Educação:

- I.** Cumprir diretrizes e executar a política educacional do município;
- II.** Desenvolver atividades coordenação e orientação pedagógica;
- III.** Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 12 de 18

IV. Estudar, elaborar e propor planos, programas e projetos de formação, treinamentos e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério, adequados às necessidades da rede municipal de ensino;

V. Analisar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;

VI. Manter registro dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, conteúdos trabalhos e outros dados pertinentes;

Art. 28. Compete a Divisão de Educação Básica:

I. Cumprir as diretrizes e executar a política educacional do município, referente à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;

II. Articular as ações das coordenadorias da divisão;

III. Identificar as necessidades de formação e treinamento dos profissionais do magistério;

IV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 29. Compete a Divisão de Programas Especiais e do Livro Didático:

I. Realizar estudos e atividades necessários à implantação de programas especiais e implementação dos já implantados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - **FNDE**;

II. Realizar estudos e atividades necessários à implementação do Programa do Livro Didático;

III. Articular as ações das coordenadorias da divisão;

IV. Promover sensibilização e divulgação dos programas especiais;

V. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 30. Compete a Coordenadoria de Educação Infantil:

I. Coordenar a Educação Infantil no âmbito municipal;

II. Estabelecer critérios mínimos para instalação, implantação e/ou ampliação da oferta de vagas para a Educação Infantil;

III. Conhecer e divulgar os Referenciais Curriculares da Educação Infantil junto aos docentes;

IV. Assegurar o processo de formação continuada dos docentes que atuam na Educação Infantil;

V. Acompanhar o desempenho dos alunos a fim de detectar possíveis deficiências;

VI. Assessorar na elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 31. Compete a Coordenadoria de Ensino Fundamental:

I. Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental junto aos docentes;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 13 de 18

- II.** Assessorar na elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III.** Elaborar propostas de formação continuada para os docentes, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- IV.** Acompanhar, através de supervisão/visitas as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a fim de detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- V.** Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem;
- VI.** Assessorar as Unidades Escolares da rede na elaboração do plano anual de trabalho.

Art. 32. Compete a Coordenadoria do Ensino Médio:

- I.** Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares do Ensino Médio junto aos docentes;
- II.** Assessorar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III.** Elaborar propostas de formação continuada para os docentes, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- IV.** Acompanhar, através de supervisão/visitas as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com vistas a detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- V.** Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem;
- VI.** Assessorar as Unidades Escolares da rede na elaboração do Plano Anual de Trabalho.

Art. 33. Compete à Coordenadoria da Educação de Jovens e Adultos:

- I.** Estabelecer critérios mínimos para instalação/implantação e/ou ampliação da oferta de vagas para a EJA, desde que não se já incompatível com o estabelecido no Projeto da EJAEP da rede estadual, haja vista que estamos vinculados através de convênio;
- II.** Providenciar a documentação necessária para a celebração do convênio com a rede estadual do Projeto da EJAEP - 1ª e 2ª fases e da EJAEM;
- III.** Conhecer e divulgar os Parâmetros Curriculares da EJA, junto aos docentes;
- IV.** Subsidiar a elaboração da proposta pedagógica específica para a EJA;
- V.** Orientar e direcionar o processo de formação continuada dos docentes que atuam na EJA;
- VI.** Assessorar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII.** Acompanhar, através de supervisão as Unidades Escolares, o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com vistas a detectar e orientar possíveis fragilidades na aprendizagem;
- VIII.** Avaliar, analisar e discutir com as Unidades Escolares os resultados obtidos pelos discentes na verificação da aprendizagem.

Art. 34. Compete a Coordenadoria do Livro Didático:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 14 de 18

- I. Promover reuniões para divulgação, orientação, treinamento e acompanhamento do Programa do Livro Didático;
- II. Orientar os docentes na escolha do Livro Didático;
- III. Receber, registrar e catalogar a distribuição do Livro Didático;
- IV. Manter registro dos itens recebidos e entregues;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre o Livro Didático;
- VI. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 35. Compete a Coordenadoria de Programas Especiais:

- I. Promover reuniões para divulgação, orientação, treinamento e acompanhamento dos programas especiais;
- II. Realizar formação para os envolvidos nos programas especiais;
- III. Acompanhar, através de visitas as Unidades Escolares, a execução dos programas especiais, a fim de detectar e orientar quanto a possíveis falhas;
- IV. Receber, registrar e arquivar toda documentação pertinente a cada programa;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre os programas especiais;
- VI. Cumprir outras atividades pertinentes com as funções que lhes forem conferidas.

Art. 36. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. Coordenar os registros, requerimentos e processos do pessoal lotado na SEMEC;
- II. Identificar as necessidades de formação e treinamento dos profissionais da educação;
- III. Promover formação, cursos e treinamentos para os profissionais da educação;
- IV. Elaborar portarias;
- V. Cumprir outras atividades pertinentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 37. Compete a Divisão de Pessoal:

- I. Controlar os registros, frequência, licenças, férias dos servidores lotados na SEMEC;
- II. Atender, receber protocolar, analisar e dar encaminhamento aos diversos requerimentos dos servidores lotados na SEMEC;
- III. Manter atualizado os dados referente à vida funcional dos servidores lotados na SEMEC;
- IV. Cuidar dos arquivos e registros do pessoal, encaminhando cópia dos atos para a Secretaria de Administração;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 38. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar:

- I. Articular as ações das coordenadorias;
- II. Elaborar e divulgar o Calendário Escolar anual da SEMEC;
- III. Regularizar o funcionamento das Unidades de Ensino;
- IV. Regularizar a vida escolar do educando;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 15 de 18

- V. Promover formação, cursos e treinamentos para secretários das Unidades Escolares;
- VI. Elaborar o Regimento Referencial das Unidades Escolares;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 39. Compete a Coordenadoria de Supervisão:

- I. Coordenar as atividades de supervisão;
- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas referentes a matrícula, calendário, transferência, certificados, regimento, matriz curricular, dentre outras.
- III. Sugerir medidas que visem atender a melhoria da qualidade do serviço das secretarias das Unidades Escolares;
- IV. Efetuar visitas, periódicas, as Unidades Escolares a fim de orientar e tirar dúvidas quanto à legislação;
- V. Realizar auditoragem;
- VI. Cumprir outras atividades pertinentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 40. Compete a Coordenadoria de Estatística e Informação:

- I. Controlar as informações, levantamentos, pesquisas, censos e informações gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Coordenar as atividades referentes ao Censo Escolar;
- III. Elaborar demonstrativo de movimentação e rendimento dos alunos, anualmente;
- IV. Elaborar demonstrativo de matrícula da rede;
- V. Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre o Censo Escolar;
- VI. Cumprir outras atividades pertinentes com as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 41. Compete a Coordenadoria de Normas, Registros e Transferências:

- I. Conhecer, orientar e zelar pela aplicação das normas legais emitidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais e outros, que regulam o Sistema Educacional;
- II. Coletar, tabular e manter organizados e disponíveis sistema de apuração de informações sobre o registro e transferência escolar;
- III. Fornecer dados a Coordenadoria de Estatística e Informação de modo alimentar os bancos de dados da SEMEC;
- IV. Atender, orientar, acolher e encaminhar prontamente os pedidos de professores, pais e alunos que necessitarem dos serviços da Coordenadoria;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 42. Compete ao Departamento Administrativo e Finanças:

- I. Coordenar as atividades e equipamentos do setor de transportes;
- II. Supervisionar a execução orçamentária e os registros contábeis da sede da SEMEC;
- III. Coordenar as atividades de alimentação escolar;
- IV. Gerenciar os serviços gerais e de apoio da SEMEC;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 16 de 18

- V. Desenvolver e coordenar as atividades do Centro de Processamento de Dados CPD;
- VI. Assessorar o Secretário Municipal sobre o controle dos serviços de limpeza, vigilância, copa, e cozinha e outros necessários ao funcionamento da SEMEC;
- VII. Fornecer relatórios e propor medidas preventivas e corretivas para manutenção das instalações físicas da SEMEC e Unidades de Ensino;
- VIII. Adotar sistema de controle e manutenção do mobiliário e equipamentos em uso pela SEMEC;
- IX. Articular as ações das divisões do Departamento.

Art. 43. Compete a Divisão de Transportes:

- I. Controlar os transportes da Secretaria, realizando o controle de quilometragem, roteiros consumo de combustíveis, uso adequado do veículo e equipamentos;
- II. Controlar os prazos do seguro obrigatório, extintores e emplacements;
- III. Realizar periodicamente manutenção e revisão dos veículos;
- IV. Zelar pela guarda e conservação da frota;
- V. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 44. Compete a Divisão de Controle, Finanças e Contábil:

- I. Executar a política orçamentária e financeira aprovada para a Secretaria;
- II. Manter registros contábeis dos empenhos, aquisições, pagamentos e documentos contábeis da Secretaria;
- III. Participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, na elaboração de estudos para o orçamento anual;
- IV. Manter estrutura de controle da aplicação dos percentuais legais das diversas modalidades de ensino;
- V. Coletar, organizar e manter atualizados os serviços de informações sobre as necessidades e consumo de materiais, equipamentos e mobiliários da SEMEC;
- VI. Anualmente, proceder levantamento dos bens de equipamentos da SEMEC, notificando por escrito ao diretor de Departamento eventuais desaparecimentos;
- VII. Organizar o almoxarifado central da SEMEC, realizando controle efetivo de entrada e saída de material;
- VIII. Realizar consultas de preços de produtos, serviços, materiais e equipamentos de uso da SEMEC;
- IX. Manter cadastro atualizado de fornecedores, inclusive dos habituais prestadores de serviços da SEMEC;
- X. Efetuar compras, quando devidamente autorizado;
- XI. Elaborar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios e repasses;
- XII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 45. Compete a Divisão de Alimentação Escolar:

- I. Organizar e orientar o serviço de merenda escolar nas Unidades de Ensino da SEMEC;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 17 de 18

- II. Elaborar em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar o cardápio da merenda escolar e acompanhar a sua utilização;
- III. Armazenar, conservar, distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;
- IV. Realizar pesquisa, a fim de atestar o grau de satisfação dos discentes, com a merenda escolar;
- V. Promover curso de atualização e reciclagem para as merendeiras;
- VI. Zelar pela boa, racional e criteriosa utilização da merenda escolar, a fim de evitar desvios e desperdícios;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas;

Art. 46. Compete a Divisão de Informática:

- I. Supervisionar a atualização dos equipamentos e acessórios de informática;
- II. Zelar pela guarda, conservação e proteção dos arquivos, bancos de dados e demais informações em meio magnético;
- III. Adotar sistema de geração de cópias de arquivos, organizando uma memória de dados educacionais;
- IV. Propor a manutenção, substituição ou aquisição de produtos e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades da SEMEC;
- V. Organizar o Centro de Processamentos de Dados - CPD;
- VI. Cooperar com todos os demais órgãos da Secretaria que utilizam os serviços da divisão;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 47. Compete a Coordenadoria de Operador Máster da Frequência Escolar:

- I. Informar a frequência escolar dos alunos;
- II. Atualizar os dados referentes os alunos transferidos de uma Unidade Escolar para outra;
- III. Localizar os alunos não identificados no cadastro do Município;
- IV. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 48. Compete ao Departamento de Cultura:

- I. Promover e incentivar atividades culturais diretamente e /ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- II. Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários, musicais e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se, quando necessário, com segmentos sociais para esses fins;
- III. Catalogar e classificar o acervo histórico, cultural e artístico do Município;
- IV. Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outros eventos pertinentes ao desenvolvimento cultural do Município;
- V. Elaborar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- VI. Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
- VII. Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas. ~~(Revogado pela Lei nº 985/2022, de 15 de junho de 2022)~~

Art. 49. Compete a Coordenadoria do Memorial:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 ☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 18 de 18

- I.** Incentivar o hábito de leitura;
- II.** Promover divulgação das atividades do memorial, bem como, promover atividades que despertem o interesse da comunidade para utilização do mesmo;
- III.** Apoiar, acompanhar, e assessorar as diversas manifestações artística, culturais em todas as suas variantes;
- IV.** Proceder ao levantamento do registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do município;
- V.** Participar de reuniões técnicas, seminários e treinamentos objetivando a melhoria da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI.** Zelar pela conservação do acervo;
- VII.** Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhes forem atribuídas. *(Revogado pela Lei nº 985/2022, de 15 de junho de 2022)*

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50. O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo estiver elaborando normas próprias.

Art. 51. Fica definido o prazo de 180 dias da publicação desta Lei para a reorganização do Conselho Municipal de Educação visando seu funcionamento pleno.

Art. 52. Fica definido o prazo de 180 dias reestruturação de regimentos aprovação dos Conselhos Escolares.

Art. 53. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 54. A escolha dos administradores de escolas municipais fará parte da gestão democrática às escolas.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
em 26 de junho de 2008.**

JOSÉ MATOS VALADARES
Prefeito Municipal

() Republicação da Lei nº 436/2008, atualizada com alterações da Lei nº 985/2022, de 15 de junho de 2022.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 20 de junho de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>